



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO
SENHOR ARLEI BRANDÃO BRAGA**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao **Senhor Arlei Brandão Braga**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

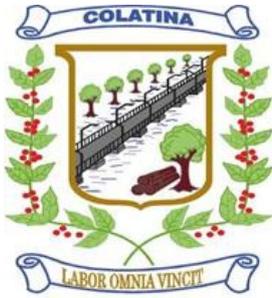
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 04 de Agosto de 2025.

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VEREADOR – AUTOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Arlei Brandão Braga é natural de Itabuna, na Bahia, e reside em nossa cidade desde 1997, quando foi convidado pelo então prefeito Dr. Dilo Binda. É casado e graduado em Administração de Empresas pela Faculdade Castelo Branco.

Logo que chegou, atuou como cooperador na Santa Casa de Misericórdia e, mais tarde, assumiu a coordenação financeira da campanha de Dr. Dilo para Deputado Estadual. Com mais de duas décadas de experiência no comércio, esteve à frente de empresas como o CD Center e o Center Modas.

Atualmente, segue envolvido no setor comercial e também administra investimentos no mercado imobiliário.

Sala das Sessões

Em, 04 de Agosto de 2025.

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003500390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 04/08/2025 15:44

Checksum: **685A9AC44EB92B4EB79E49404BD867CA78CA44E34AFA1EE4AFF36CF209C829ED**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.